



JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – SANTA LUZIA

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o julgamento das impugnações editalícias referentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG – Edital 001/2024, conforme a seguir:

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. YASMIN ELOIZY SANTANA DA SILVA

De acordo com a Lei Ordinária 2819 “Constitui requisito para ingresso na carreira do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais, a seguinte formação: (...) II - Para o nível II Médio (Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Monitor de Informática e Disciplinaria de Alunos), certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente”.

2. YASMIN ELOIZY SANTANA DA SILVA

A banca mantém as sugestões bibliográficas indicadas.

3. WELLERSON DUARTE NEVES OLIVEIRA

Será incluída na errata a modificação do item 7.14.4 para alterar a duração da prova de Procurador Municipal. Pelo princípio da discricionariedade, a Administração Pública ponderando a importância e a relevância, a apresentação dos títulos deverá ser de forma física e não online. Mantém-se a entrega dos títulos de forma física, visto se tratar de documentos oficiais passíveis de modificação pela rede mundial de computadores além de que devem ser enviados autenticados em cartório.

4. WALTEREZ GERALDA DE ARAUJO BARBOZA



Disposição do Edital de acordo com a Lei Complementar nº 3.263, de 09 de abril de 2012 no que dispõe a carreira do Médico Veterinário, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.

5. THIAGO MENDES OLIVEIRA

No plano de organização das provas objetivas é mais conveniente para a Administração Pública o respectivo formato de aplicação das provas, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.

6. TATIANA ALVES MACIEL

Não caracteriza uma impugnação editalícia.

7. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG – SINPROLUZ

A correção até o 10º (décimo) colocado se refere ao cargo de Assistente de Procuradoria. Quanto aos demais, em que não foi fixado regramento, permanece o item 7.15.9 do Edital em que “Somente serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha”. No plano de organização das provas objetivas é mais conveniente para a Administração Pública o respectivo formato de aplicação das provas, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.

8. SIMONE DOS SANTOS REIS

Matéria objeto da errata nº 01 do Edital.

9. SAMANTHA CRISTINA DE JESUS MATOS

Disposição do Edital de acordo com a Lei Complementar nº 3.263, de 09 de abril de 2012 no que dispõe a carreira do Enfermeiro, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.

10. RAQUEL ÁGUIDA DOS SANTOS



A matéria foi objeto da Errata nº 01 do Edital.

11. RAQUEL ÁGUIDA DOS SANTOS

A matéria foi objeto da Errata nº 01 do Edital.

12. PAULO ANSELMO SOARES

Toda a legislação pertinente ao exercício dos cargos foi prevista no Edital e poderá ser objeto de cobrança em prova, não sendo objeto de modificação.

13. PAOLA RODRIGUES DE CARVALHO

A matéria foi objeto da Errata nº 01 do Edital.

14. OSCAR RODRIGUES NETO

Pelo princípio da discricionariedade, a Administração Pública ponderando a importância e a relevância, a apresentação dos títulos deverá ser de forma física e não online. Mantém-se a entrega dos títulos de forma física, visto se tratar de documentos oficiais passíveis de modificação pela rede mundial de computadores além de que devem ser enviados autenticados em cartório. Quanto a duração das provas, a matéria foi objeto da Errata nº 01.

15. NATALIA ESTRELLA MOREIRA

Impugnação parcialmente provida para remover a Lei Orgânica do Município de Curvelo da matéria de estudo através da Errata nº 01.

16. MARIANA SILVA FLORA

De acordo com a Lei Ordinária 3920/2018 e com a Lei Complementar 4181/2020 o requisito para a investidura no cargo de Auditor é o Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao órgão competente.



17. MARCIO MATHIAS SOARES

De acordo com o Edital, para o cargo serão oferecidas apenas vagas para a ampla concorrência, não havendo reserva de vagas para pessoas com deficiência.

18. LUISA HORTA ALVES

A especificação acerca do que caracteriza a prática jurídica é objeto da Errata nº 01.

19. LUCINEIDE DOS SANTOS CURI

De acordo com a Lei Ordinária 3920/2018 e com a Lei Complementar 4181/2020 o requisito para a investidura no cargo de Auditor é o Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao órgão competente.

20. LEONARDO ANTÔNIO CUSTÓDIO SOUZA

Disposição do Edital de acordo com a Lei Complementar nº 3.263, de 09 de abril de 2012 no que dispõe a carreira do Geólogo, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.

21. LEONARDO ANTÔNIO CUSTÓDIO SOUZA

A surdez é uma deficiência contemplada no edital, sendo que todas as pessoas com deficiência irão realizar exames perante a junta médica do município para a tomada de posse.

22. KARINA MARIANO MARCOS

Com base no princípio da conveniência da administração pública, fica mantida a data de aplicação das provas.

23. JOSÉ ALEXANDRE SOUZA DE PAULO



A sugestão bibliográfica está mantida, podendo a matéria ser objeto de cobrança na prova.

24. JONATAS POLLOM FRANCO PEREIRA

A Lei Municipal não prevê a isenção para os doadores de medula óssea.

25. ISYS GRAZIELLE MEDEIROS SOUZA MELO

Quanto aos sabatistas, realizamos todos os atendimentos. Os sabatistas comparecem ao local da prova no horário designado e lá permanecem em local reservado até o pôr do sol para a realização da prova. Matéria objeto da Errata nº 01.

26. HIGOR NILTON BRAGA DE MATOS

Matéria objeto da Errata nº 01.

27. EDSON FERNANDES JÚNIOR

Matéria objeto da Errata nº 01.

28. DENISE NEVES SILVA MELO

Acerca do oferecimento das vagas, essa matéria é disciplinada por Lei Municipal que regulamenta o Concurso Público dentro das necessidades atuais da Administração. A matéria não será objeto de alteração.

29. CYNTIA BELGUES MIANDA MOHALLEM

Toda a matéria cobrada no Edital está sujeita a ser objeto de cobrança na prova objetiva, sendo de responsabilidade do candidato o seu conhecimento. Não será objeto de retificação.

30. CRISTINA DINIZ BARBOSA



Matéria objeto da Errata nº 01.

31. CARLOS MAGNO DE ASSIS DUTRA

Pelo princípio da discricionariedade, a Administração Pública ponderando a importância e a relevância, a apresentação dos títulos deverá ser de forma física e não online. Mantém-se a entrega dos títulos de forma física, visto se tratar de documentos oficiais passíveis de modificação pela rede mundial de computadores além de que devem ser enviados autenticados em cartório.

32. BRUNA XAVIER FERREIRA

A especificação acerca do que caracteriza a prática jurídica é objeto da Errata nº 01.

33. BRUNA XAVIER FERREIRA

Todos os conhecimentos específicos previstos para o cargo são matéria que devem ser objeto de conhecimento do candidato e podem ser cobradas nas provas objetivas.

34. BEATRIZ SILVA RABELLO

O cargo "TNS - DENTISTA" está de acordo com a Lei complementar 1525/1992, assim como a Lei Complementar 3263/2012, não sendo assim, passível a retificação.

35. BEATRIZ SILVA RABELLO

O cargo "TNS - DENTISTA" está de acordo com a Lei complementar 1525/1992, assim como a Lei Complementar 3263/2012, não sendo assim, passível a retificação.

36. ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Disposição do Edital de acordo com a Lei Complementar nº 3.263, de 09 de abril de 2012 no que dispõe a carreira do Médico Veterinário, não havendo o que se falar em qualquer tipo de modificação.



37. ANE CRISTINA DE OLIVEIRA

Matéria objeto da Errata nº 01.

38. ANDREZA GONÇALVES BARBOSA

O concurso e as suas respectivas vagas estão previstos conforme Instrução Normativa que realizou a previsão dos cargos e quantitativos de vagas disponíveis.

39. ANA CARMELITA JOÃO SILVA

Matéria objeto da Errata nº 01.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.

IMESO

<https://portal.imeso.com.br/>